



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº. 576 de 06 de outubro de 2015.

“Acrescenta dispositivos ao artigo 81 da Lei Complementar nº 227 de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho e revoga dispositivos da Lei Complementar 454 de 09 de abril de 2012”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Complementar nº 227 de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescidos dos §§§ 10, 11 e 12, com o seguinte teor:

§10 – Para a instituição no IPAM-Saúde do companheiro ou companheira, ambos deverão atender aos quesitos abaixo relacionados:

I - Apresentar original e cópia legível do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II - Apresentar o original e a cópia da certidão de nascimento, divórcio ou óbito do cônjuge, na hipótese de viuvez.

III - Residir sob o mesmo teto há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 11 – A declaração conjunta com registro em cartório, que trata o § 7º da Lei Complementar nº 454 de 09 de abril de 2012, será dispensada quando o casal:

I- Atender ao disposto no parágrafo décimo desta Lei Complementar;

II - Tiver filho em comum;

III - Assinar declaração de convivência marital, na presença de duas testemunhas arroladas para o ato, com firma devidamente reconhecida de ambos os companheiros.

§ 12 – A garantia do inciso III do parágrafo décimo desta Lei Complementar será atestada através de relatório social, que constará o resultado das visitas domiciliares realizadas pelo serviço social do Instituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 2º - Esta Lei Complementar retroage seus efeitos para a data de 09 de abril de 2012, revogando o Art. 3º, § 8º, inciso I, II,III, § 9º, inciso I, II, III e § 10 todos da Lei Complementar nº 454 de 09 de abril de 2012.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de outubro de 2015.

Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 786/2015.
Ver. Sid Orleans - PT